

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no Domínio da Administração Local, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO  
TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO DA  
REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

O Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado da República de Angola e o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa, adiante designados por «Signatários»;

Desejosos de promover e expandir as relações de cooperação entre os seus dois Estados na Área da Administração Local;

Na base do respeito mútuo e nos termos das Convenções Internacionais que vinculam os seus dois Estados;

Considerando o Programa Estratégico de Cooperação Angola-Portugal 2018-2022 enquanto documento enquadrador das actividades de Cooperação para o Desenvolvimento;

Atendendo que, no quadro da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, as actividades de cooperação previstas deverão ser desenvolvidas numa lógica de abordagem transversal que contribua para o cumprimento do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável 5 — Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres e Raparigas;

**Decreto Presidencial n.º 105/20  
de 20 de Abril**

Considerando a necessidade do reforço das relações de cooperação bilateral existentes entre a República de Angola e a República Portuguesa no domínio da Administração Local;

Considerando os desafios específicos de recolha comparada de modelos de descentralização, passíveis de servirem de referência ao modelo pretendido pelo Estado Angolano, para a implantação efectiva das Autarquias Locais;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decididos em contribuir para o aprofundamento da cooperação sectorial através da troca de experiências e concretização no quadro das excelentes relações existentes;

Decidem o seguinte:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
(Objecto)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objecto reforçar o âmbito e as formas de cooperação no domínio da Administração Local entre os seus Estados.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
(Âmbito de aplicação)

Com o presente Protocolo de Cooperação, os Signatários pretendem desenvolver acções e projectos concretos no domínio da Administração Local.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
(Áreas de cooperação)

1. A cooperação desenvolver-se-á nas seguintes áreas:

*a)* Formação e capacitação técnico-profissional;

*b)* Cooperação institucional.

2. Os Signatários poderão decidir desenvolver a cooperação em outras áreas de interesse, no âmbito do objecto do presente Protocolo de Cooperação.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
(Formação e capacitação)

Os Signatários coordenarão encontros técnicos para a troca de experiências entre os seus funcionários no domínio da Administração Local.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
(Cooperação institucional)

1. Os Signatários estabelecerão visitas institucionais recíprocas, tendo como enfoque os domínios da Administração Local, bem como da promoção de geminação de cidades, a dois níveis:

*a)* Órgãos Centrais;

*b)* Órgãos Locais.

2. Para o cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, os Signatários deverão indicar anualmente técnicos e titulares de cargos de direcção e chefia para deslocações recíprocas e tomarem contacto com as políticas de Estado e a sua implementação em matéria da Administração Local.

3. Para o cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, os Signatários deverão seleccionar anualmente 5 (cinco) unidades administrativas e estabelecer visitas mútuas de delegações em número de 5 (cinco) entidades.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
(Financiamento)

1. O financiamento das actividades decorrentes da implementação do presente Protocolo de Cooperação dependerá da disponibilidade orçamental dos Signatários e deverá ser efectuado em conformidade com as suas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

2. Os custos de deslocação e estadia ficam a cargo da delegação que se desloca, salvo entendimento ao contrário entre os Signatários, e a organização dos eventos e outros aspectos administrativos e protocolares ficam a cargo do Signatário anfitrião.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
(Legislação aplicável)

As actividades decorrentes do presente Protocolo de Cooperação serão realizadas em conformidade com o direito interno em vigor em cada Estado.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data em que o Signatário Português receba do Signatário Angolano, pela via diplomática, a notificação escrita a informar sobre o cumprimento das formalidades legais internas para o efeito.

2. O presente Protocolo é válido por um período de 3 (três) anos, tacitamente renovável por iguais e sucessivos períodos.

3. Qualquer dos Signatários pode a qualquer momento fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, através de notificação prévia, por escrito, pelos canais diplomáticos, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses.

4. A cessação de efeitos do presente Protocolo de Cooperação, nos termos do número anterior, não afectará o cumprimento das acções e projectos em execução no âmbito do mesmo.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
(Alterações)

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado por consentimento mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
(Dúvidas ou omissões)

Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação ou implementação do presente Protocolo de Cooperação serão esclarecidas por via de consultas directas entre os Signatários.

Assinado em Luanda, aos 6 de Março de 2019, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Signatário Angolano, *Adão Francisco Correia de Almeida* — Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

Pelo Signatário Português, *Augusto Santos Silva* — Ministro dos Negócios Estrangeiros.